LEI Nº 1317, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

"Cria o Programa de Prevenção ao uso de Drogas na Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado, junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer o Programa "Escola Saudável" , com o objetivo de implantar um amplo projeto de prevenção ao uso de drogas nas escolas da rede municipal e no seu entorno.

Art. 2.º - O Programa envolverá uma equipe multidisciplinar, formada por pedagogos, psicólogos, médicos, assistentes sociais e professores de Educação Física, que provocarão debates sobre o assunto e elaboração propostas de políticas públicas voltadas para a questão das drogas, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3.º - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para viabilizar o Programa e fazer o remanejamento dos recursos necessários, nos termos da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito